

Critérios e parâmetros para valoração de danos no solo e nas águas subterrâneas em situações de Áreas Contaminadas.

Apesar dos esforços da comunidade científica internacional e nacional há necessidade de refinamentos nos modelos propostos para valoração de recursos ambientais, e de cuidado extremo ao testar os modelos que têm sido propostos em uma série de situações.

Existe uma tendência em subestimar a importância de certos fenômenos no equilíbrio dos ecossistemas, mas as funções ecossistêmicas permanecem como desafio para os estudiosos no tema uma vez que existem complexas interconexões (MAY *et al. apud* STEIGLEDER, 2011) o que demanda muita pesquisa referente ao comportamento e as interações nos diferentes ecossistemas. Neste contexto, o dano ambiental precisa estar primeiramente caracterizado sendo o conhecimento prévio das funções do ecossistema muito importante para subsidiar a valoração dos bens e serviços ambientais que foram suprimidos.

No que se refere ao solo, não existem dados referentes à qualidade original dos solos, que certamente possuem características diferentes em cada região, portanto, alguns estados brasileiros, a exemplo de outros países, propuseram o estabelecimento de “valores orientadores” para o solo em diferentes condições de ocupação: agrícola, residencial e comercial/industrial.

Para as águas subterrâneas, a princípio, o limite ficou definido como o valor de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde, mas é fato que nem todos os aquíferos são utilizados para este fim, portanto, não havendo via de exposição que se complete, não há dano à saúde humana.

Na identificação de contaminantes no solo e/ou das águas subterrâneas a partir de uma fonte de contaminação, seja por um acidente ou a partir de poluição gradual, a **avaliação de risco deve ser o critério adotado para verificação do dano** considerando o cenário de ocupação, permitindo, na ausência de risco, a ocupação para o uso declarado desde que garantida a publicidade do histórico de contaminação na matrícula do imóvel.

O dano à saúde humana demanda avaliação de risco que deve ser providenciada considerando os diferentes cenários reais existentes.

Oportuno ressaltar que devem ser considerados, durante a avaliação da contaminação, o histórico de ocupação da área, contaminantes presentes e suas variações de concentração, a extensão da contaminação, a identificação das fontes (origem) dos contaminantes e as intervenções realizadas.

Com referência à avaliação de risco ecológico, **o critério para a realização de tal estudo deve considerar a existência de receptores ecológicos** no local sendo a identificação dos habitats relevantes, dependente de fatores específicos da área/região onde foi identificada a contaminação. A identificação do dano dependerá de políticas públicas e programas que estabeleçam regiões de proteção e espécies indicadoras que apontem para a configuração do dano.

O período de existência dos contaminantes no local é critério a ser considerado, caso seja confirmado o dano, e pode ser utilizado como um dos critérios no cálculo de lucros cessantes ambientais.

Rosana Maria de Macedo Borges

Mestre em Engenharia Mineral pela Escola Politécnica da USP

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo